



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E
TRÁFICO DE PESSOAS (CGTRAE)
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ECM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 38.088.842/0001-10



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 21/08/2024 a 04/09/2024

CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Empreendimentos Tahaa e Haven Beach, Rua Beverly Hills, São Miguel dos Milagres/AL.

Nº DA OPERAÇÃO: 41/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	06
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	06
G)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	07
H)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	08
I)	<i>DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA</i>	13
J)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	14
K)	<i>CONCLUSÃO</i>	15
L)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	17
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Planilha de cálculos rescisórios; V. TRCTs VI. Cópias do termo e relatório da interdição VII. TAC firmado com o MPT/DPU VIII. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
	CIF	AFT, GEFM/DETRAE
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	CIF	AFT, GEFM/DETRAE
	Mat.	Motorista Oficial SIT
	Mat.	Motorista Oficial-MTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
	Mat.	Procurador do Trabalho
POLÍCIA FEDERAL		
	Mat	APF
	Mat	APF
	Mat	APF
	Mat	APF
	Mat	Delegado PF
	Mat	APF
	Mat	Escrivão PF
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
	M	Defensor Público Federal
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
	M	Procurador da República
	M	Agente de Polícia do MPU
	M	Agente de Polícia do MPU
	M	Agente de Polícia do MPU
	M	Agente de Polícia do MPU



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: ECM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 38.088.842/0001-10

[REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

SÓCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] – CPF: [REDACTED] **TELEFONE:** [REDACTED]

[REDACTED]

SÓCIO: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CNAE: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: Empreendimentos Tahaa e Haven Beach, Rua Beverly Hills, São Miguel dos Milagres/AL.

Coordenadas geográficas: -9.280411, -35.386164

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
Empregados sem registro	08
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	09
Menores de idade	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	09
Valor das verbas rescisórias pagas	R\$ 49.393,35
Valor dano moral coletivo	R\$ 100.000,00
Valor dano moral individual	R\$ 24.697,00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de interdição lavrados	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

D) Relação de autos de infração lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)	
Empregador: CNPJ 38.088.842/0001-10 ECM ENGENHARIA LTDA				
1	228537177	05/11/2024	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.990, de 11 de janeiro de 1990.)
2	228537193	05/11/2024	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	228537223	05/11/2024	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	228537282	05/11/2024	0015105	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego. (Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.990 de 11/01/1990.)
5	228641152	22/11/2024	3181499	Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
6	228641179	22/11/2024	3181537	Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
7	228641195	22/11/2024	3181413	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
8	228641268	22/11/2024	1071157	Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
9	228690595	28/11/2024	1351648	Deixar a organização de garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas na NR-35 Trabalho em Altura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1, alínea "a", da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.)
10	228690609	28/11/2024	3183777	Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
11	228690617	28/11/2024	3182762	Deixar de instalar, na periferia da edificação, proteção contra queda de trabalhadores ou projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje e/ou utilizar proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, com altura inferior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros). (Art. 157, inciso I, da CLT c/c itens 18.9.4 e 18.9.4.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
12	228690625	28/11/2024	3182592	Utilizar escadas de uso coletivo em desacordo com o subitem 18.8.6.1 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.8.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
13	228690633	28/11/2024	3183904	Deixar de realizar o acesso ao andaime simplesmente apoiado, cujo piso de trabalho esteja situado a mais de 1 m (um metro) de altura, por meio de escadas, e/ou sem observar ao menos uma das alternativas estabelecidas no subitem 18.12.14 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.14, alíneas "a" e "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

E) DA AÇÃO FISCAL *****

Na data de 28/08/2024, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) – na oportunidade composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 01 Delegado da Polícia Federal, 05 Agentes da Polícia Federal, 01 Agente de Segurança Institucional do MPT, 04 Agentes de Segurança Institucional do MPF e 02 Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme o Regulamento de Inspeção do Trabalho (RIT), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º. A ação está em curso até a presente data, na obra dos EMPREENDIMENTOS TAHAA E HAVEN BEACH, na Rua Beverly Hills, São Miguel dos Milagres/AL.

Para se chegar aos locais fiscalizados, partindo de Maceió/AL, percorre-se a rodovia AL-101 Norte até São Miguel dos Milagres. Em seguida, deixe a AL-101 e entre à direita na Rua Eurico Marinho, já em São Miguel dos Milagres. Na altura da Capela Santa Luzia, vire à direita na Rua Beverly Hills e, após percorrer aproximadamente 100 metros, o local estará à esquerda nesta rua, nas coordenadas -9.280411, -35.386164.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DO EMPREGADOR

A atividade econômica fiscalizada é a construção de edificações, que compreende uma série de etapas e serviços, sendo os principais: a) Escavação para fundações: abertura no solo para blocos de fundação e outras estruturas abaixo do nível do terreno, realizada após a limpeza da área de trabalho; b) Alvenaria: conjunto de materiais (tijolos, blocos, etc.) utilizados para a construção de paredes, cuja função é dividir ambientes externos e internos de uma edificação; c) Concretagem: processo que abrange todas as etapas de criação de uma estrutura de concreto, desde o lançamento do concreto fresco até a secagem, passando pelo adensamento e a cura; d) Instalação hidráulica: criação de um sistema formado por canos de diversas espessuras e formatos, caixas d'água, sifões e outros elementos que compõem esse sistema; e) Instalação elétrica: criação de uma rede de cabos elétricos que leva a energia da rua até tomadas, interruptores e outras instalações que necessitam de eletricidade; f) Cobertura: aplicação de telhas na edificação para proteger a construção da água da chuva; g) Colocação de calhas: acabamento na cobertura, permitindo a instalação de coletores de água da chuva e o escoamento desta água; h) Colocação de gesso: acabamento interno de paredes e forros; i) Instalação de portas e janelas: colocação de portas e janelas para vedação dos espaços abertos; j) Acabamentos e revestimentos: etapa que compreende diversos serviços de acabamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da obra, desde a instalação de pias, box de banheiro, bancadas, louças e metais até o assentamento de pisos cerâmicos, porcelanatos, pisos laminados e azulejos, entre outros materiais; k) Pintura.

As obras fiscalizadas consistiam na construção de dois empreendimentos residenciais: o TAHAR, composto por 34 apartamentos, e o HAVEN BEACH, composto por 16 apartamentos. Ambos estavam na fase de alvenaria no segundo piso e de reboco e acabamentos no primeiro piso.

Apurou-se que o proveito econômico da atividade realizada pelos trabalhadores encontrados em plena atividade na obra fiscalizada beneficiava diretamente a empresa acima identificada. Em outras palavras, todos os trabalhadores laboravam em benefício e proveito direto dessa empresa. Importante pontuar que referida empresa pertence aos Srs. [REDACTED] – CPF:

[REDACTED] e [REDACTED] – CPF: [REDACTED]

Em campo, os trabalhadores identificaram o Sr. [REDACTED] como patrão e responsável pelos serviços na obra, indicando que foi ele quem os contratou, controlava e administrava todos os serviços executados, supria os materiais na obra, decidia sobre a alimentação e alojamento dos trabalhadores, e efetuava os pagamentos dos salários, seja diretamente ou por intermédio de seus prepostos.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] informou que as obras se tratava de empreendimentos imobiliários próprios da Construtora.

Concluiu-se, portanto, que o proveito econômico das atividades realizadas, especialmente na frente de serviços fiscalizada, estava beneficiando diretamente a empresa ECM Engenharia Ltda - CNPJ: 38.088.842/0001-10.

G) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO*****

Havia, ao todo, cerca de 30 (trinta) trabalhadores realizando diversos serviços relacionados à construção civil. Foi constatado que, embora todos estivessem trabalhando de forma contínua no local, 08 (oito) desses trabalhadores não possuíam vínculo empregatício formalizado.

Ademais, verificou-se que a empresa mantinha dois alojamentos distintos, onde estavam acomodados um total de 13 (treze) trabalhadores que residiam em cidades distantes, que estavam alojados em dois locais distintos. Um grupo de 04 (quatro) trabalhadores ocupava uma casa alugada, mobiliada e composta por 03 quartos. O outro grupo, formado por 09 (nove) trabalhadores, residia em uma espécie de vila.



H) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO*****

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos 09 (nove) trabalhadores que residiam na vila, alugada pelo empregador, e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. O GEFM concluiu que a situação desses trabalhadores, sem acesso a quaisquer estruturas básicas capazes de dar algum conforto ou condições adequadas de moradia, sem a assistência básica necessária do empregador; seja pela forma em que estavam alojados, seja pela negação dos direitos trabalhistas básicos ou pela falta de condições no trabalho, não era própria para seres humanos. Em relação a esses trabalhadores, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

H.1. DO ALOJAMENTO E DA ÁREA DE VIVÊNCIA

A "vila", onde estavam alojados 09 (nove) trabalhadores, era formada por três pequenas casas inacabadas e contíguas, agrupadas em um mesmo terreno e separadas por um estreito corredor. Essas construções apresentavam condições insalubres e eram totalmente impróprias para abrigar trabalhadores. As casas, de alvenaria precária, possuíam coberturas parciais de telhas de Eternit e piso de cimento bruto. As paredes de concreto tinham acabamento grosseiro, apresentavam rachaduras e manchas de umidade, evidenciando a falta de manutenção. Cada casa era composta por um único quarto, um banheiro e uma sala conjugada com cozinha, espaços insuficientes para atender adequadamente as necessidades básicas dos ocupantes. As casas estavam inacabadas, com paredes descascadas e sujas, além de sinais de infiltração e umidade constante.

Externamente, o local era caótico, com esgoto correndo a céu aberto e formando poças de água suja perto das entradas, o que agravava a insalubridade. A área em torno das construções era repleta de entulho, lixo e materiais descartados, criando um ambiente que refletia abandono e negligência.

Nove trabalhadores se acomodavam nessas três casas, dividindo o espaço apertado com restos de madeira, pedaços de colchões e ferramentas. As condições internas eram igualmente impróprias, sem móveis além de uma pia, um fogão ou fogareiro



com botijão de gás, uma geladeira velha e tábuas de madeira improvisadas como prateleiras para guardar louças e alimentos.

Para dormir, os trabalhadores improvisavam armações de beliches feitas com a madeira das obras, sobre as quais depositavam colchões desgastados. Roupas e pertences pessoais ficavam espalhados pelo chão ou pendurados nas paredes devido à inexistência de armários ou lugares apropriados para armazenamento.

Logicamente que o local não oferecia condições higiênicas e de conforto necessárias aos trabalhadores. O local não era asseado e havia muita desordem, com recipientes e materiais espalhados por todos os cantos.

A situação enfrentada pelos trabalhadores, alojados em casas inacabadas e insalubres, resultava em uma série de consequências prejudiciais tanto à saúde quanto à dignidade. A ausência de um ambiente adequado para a convivência e descanso tornava impossível a manutenção de condições mínimas de higiene e bem-estar. As casas, que serviam de abrigo para nove trabalhadores, estavam desprovidas de qualquer estrutura que permitisse um cotidiano minimamente saudável.

A umidade e o acabamento incompleto das paredes, com rachaduras e manchas de infiltração, contribuíam para a deterioração do ambiente interno e potencializavam o risco de problemas respiratórios, como alergias e infecções, especialmente em um ambiente onde a ventilação era precária. A ausência de locais para armazenar roupas e objetos pessoais também indicava um nível de organização improvisada e desumana, com roupas e pertences espalhados pelo chão, aumentando a sensação de desordem e insegurança.

A falta de um local apropriado para o preparo e consumo das refeições agravava ainda mais a precariedade do local. Os trabalhadores tinham à disposição apenas uma pia, um fogão ou fogareiro com botijão de gás, uma geladeira velha e tábuas de madeira improvisadas como prateleiras para armazenar louças e alimentos. Essa condição inadequada obrigava-os a preparar as refeições em espaços improvisados e insalubres, expondo os alimentos a contaminações por poeira, umidade e sujeira presentes em todo o ambiente.

A falta de um local destinado para refeições forçava os trabalhadores a comer de forma improvisada, muitas vezes sentados no chão ou em superfícies improvisadas, como pedaços de madeira. Isso não apenas comprometia a higiene, mas também a dignidade



dos trabalhadores, que eram obrigados a viver em um ambiente que desrespeitava os direitos básicos à saúde e ao bem-estar.

O risco à saúde era evidente, tanto pela falta de higiene no preparo dos alimentos quanto pela falta de refrigeração adequada, visto que a geladeira velha não era capaz de conservar os alimentos de forma confiável. Além disso, a sujeira e o lixo espalhados pelo entorno e dentro das casas facilitavam a proliferação de pragas e insetos, como baratas e ratos, aumentando o risco de doenças transmissíveis.

Essa situação extrema, sem locais adequados para preparar e consumir alimentos, além de outras condições inadequadas de habitação, feria os princípios mínimos de segurança e saúde ocupacional, expondo os trabalhadores a doenças e comprometendo sua qualidade de vida e capacidade produtiva. O ambiente caótico e insalubre comprometia não só a saúde física, mas também o bem-estar psicológico dos trabalhadores, criando um cenário de total desrespeito à dignidade humana.

As instalações sanitárias disponíveis para os trabalhadores eram manifestamente insuficientes. Embora houvesse um número limitado de banheiros para os nove trabalhadores distribuídos entre as três casas, as instalações eram precárias e não atendiam às necessidades mínimas de higiene. Em muitos casos, os banheiros não dispunham de água corrente, o que tornava impossível a higienização adequada após o uso. Essa falta de água implicava o uso de baldes para a descarga, um procedimento rudimentar e impróprio que evidenciava a falta de infraestrutura e planejamento por parte do empregador.

A ausência de um sistema de escoamento eficiente levava ao acúmulo de resíduos, que, com o tempo, comprometiam ainda mais as condições do local, tornando-o desagradável e perigoso para a saúde.

A falta de água corrente também significava que os trabalhadores não podiam realizar a lavagem das mãos e a higiene pessoal de forma satisfatória, o que é essencial para a prevenção de doenças. Essa situação deixava-os expostos a riscos de contaminações e infecções, aumentando a vulnerabilidade a problemas de saúde que poderiam ser evitados com condições sanitárias mínimas.

H.2. DO DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO *****



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A situação encontrada no local de trabalho revelou que, embora os empregados exercessem suas atividades de forma contínua e subordinada ao empregador, não havia qualquer registro formal de contratação. Não foram observados, para todos os trabalhadores, registros em livro próprio, fichas ou sistemas eletrônicos competentes, tampouco contratos de trabalho regularmente formalizados. Além disso, as Carteiras de Trabalho desses empregados não haviam sido anotadas, apesar de presentes todos os elementos que caracterizam a relação de emprego: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. Ao todo, foram identificados oito trabalhadores em tal condição de informalidade.

A ausência de formalização demonstra a intenção deliberada do empregador em manter os empregados na informalidade, o que tem consequências significativas para os trabalhadores. Sem a devida formalização, estes ficam impedidos de acessar direitos trabalhistas fundamentais, como férias remuneradas, 13º salário e aviso prévio. Além disso, a informalidade os exclui do sistema previdenciário, prejudicando seu acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e seguro-desemprego. A situação se agrava com a inexistência de depósitos do FGTS, privando-os de um recurso financeiro que pode ser vital em situações de emergência ou na rescisão do contrato de trabalho.

Em relação à remuneração, os trabalhadores recebiam um salário mensal de acordo com o piso da categoria: pedreiros e carpinteiros ganhavam R\$ 1.854,72, serventes R\$ 1.412,00, ajudantes R\$ 1.420,57 e eletricitas R\$ 2.342,35. Os pagamentos eram divididos em duas parcelas: um adiantamento de 40% por volta do dia 20 de cada mês e o saldo restante no início do mês seguinte, sendo geralmente realizados por transferência via Pix. No entanto, a ausência de recibos de pagamento de salário impedia a devida discriminação das verbas trabalhistas e a demonstração clara dos cálculos realizados para chegar aos valores pagos.

A falta de emissão de recibos prejudica não só a compreensão dos trabalhadores sobre o que lhes é devido, mas também compromete a verificação dos valores pagos, dos descontos efetuados e das datas dos pagamentos. Essa situação cria um ambiente de incerteza e fragilidade para os empregados, que não conseguem confirmar se os pagamentos estão em conformidade com as normas trabalhistas. Além disso, a



fiscalização trabalhista fica limitada em sua capacidade de conferir a regularidade dos pagamentos, identificando possíveis infrações ou omissões.

Foi constatado ainda que dois trabalhadores, [REDACTED] (servente, admitido em 01/08/2024) e [REDACTED] (eletricista, admitido em 16/04/2024), estavam recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego enquanto trabalhavam. Essa situação, além de configurar fraude previdenciária, colocava os empregados em risco de sofrer sanções administrativas e criminais, aumentando sua vulnerabilidade e insegurança jurídica.

A manutenção dessa situação de informalidade e falta de conformidade legal contribui para um ciclo de precariedade e instabilidade, em que os trabalhadores permanecem desprotegidos e expostos a riscos significativos, sem amparo legal ou segurança financeira em médio e longo prazo.

*H.3. DO DESRESPEITO À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO******

Diversas medidas básicas e fundamentais relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Durante a inspeção, foi constatado que os trabalhadores realizavam suas atividades em altura superior a 2 metros, completamente expostos a riscos, sem qualquer medida de segurança coletiva ou individual implementada. Essa situação os deixava vulneráveis a acidentes graves, evidenciando um descaso com as normas mínimas de segurança.

Apesar de a empresa possuir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ficou claro que este não era efetivamente aplicado na obra. Na prática, observou-se a total ausência de medidas técnicas e condições adequadas para proteger a integridade física e a saúde dos trabalhadores em todas as etapas do processo. As falhas detectadas foram abrangentes e comprometiam severamente a segurança dos operários.

Entre as principais irregularidades verificadas, destacam-se a falta de realização de todos os exames médicos admissionais obrigatórios e a não implementação das medidas de proteção exigidas pela NR-35, que regulamenta o trabalho em altura. Adicionalmente, os trabalhadores utilizavam andaimes com superfícies de trabalho não resistentes e sem a forração completa necessária. Não havia a instalação de proteção contra quedas na



periferia da edificação, o que constitui uma medida básica de segurança para evitar acidentes.

Outras infrações incluíam o uso de andaimes simplesmente apoiados, em desacordo com o subitem 18.12.13 da NR-18, e escadas coletivas que não atendiam ao subitem 18.8.6.1 da mesma norma. Além disso, o acesso aos andaimes, cujos pisos de trabalho estavam a mais de 1 metro de altura, não era realizado de forma adequada, violando as alternativas de segurança definidas no subitem 18.12.14 da NR-18.

Essas omissões comprometiam a segurança dos trabalhadores e colocavam suas vidas em risco iminente. A falta de medidas de proteção não só desrespeitava as regulamentações vigentes, como também refletia um ambiente de trabalho negligente, onde a integridade física e a saúde dos operários eram secundarizadas. Tais práticas poderiam resultar em acidentes graves, com consequências que incluem ferimentos sérios, incapacidade permanente e, em casos mais extremos, a morte.

As atividades de trabalho em altura (acima de 2,0 metros) e a utilização de andaimes, por apresentar riscos graves e iminentes aos trabalhadores, motivaram suas interdições.

D) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES:

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que os 09 (nove) trabalhadores, alojados nas proximidades obra, estavam sujeitos. Tais situações, também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados.

- 01) 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 02) 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 03) 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 04) 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 05) 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 06) 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 07) 2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente; e,
- 08) 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS*****

Em decorrência das irregularidades acima apontadas, os trabalhadores: 01) [REDACTED], AJUDANTE, admitido em 01/09/2023; 02) [REDACTED], admitido em 01/09/2023; 03) [REDACTED], admitido em 15/07/2024; 04) [REDACTED], AJUDANTE, admitido em 22/05/2024; 05) [REDACTED], SERVENTE, admitido em 01/09/2023; 06) [REDACTED], PEDREIRO, admitido em 01/04/2023; 07) [REDACTED], SERVENTE, admitido em 01/08/2024; 08) [REDACTED], ELETRICISTA, admitido em 16/04/2024; e, 09) [REDACTED], admitido em 01/04/2023, foram resgatados pela equipe de fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

A empresa foi notificada, no mesmo dia da inspeção – 28/08/2024 –, por meio de TN – Termo de Notificação, para comparecer e apresentar documentos no dia 30/08/2024, às 15h, na Superintendência Regional do Trabalho em Maceió/AL, situada na Rua do Livramento, nº 148, Edifício Walmap, 10º andar, sala 1001, Centro, Maceió/AL, bem como foi notificada a providenciar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores supracitados à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados.

No dia e hora notificados, compareceram perante a fiscalização, o Sr. [REDACTED] – sócio administrador da empresa, juntamente com a advogada, Dra. [REDACTED], OAB/[REDACTED] e apresentaram os trabalhadores, prestaram esclarecimentos e tiraram as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dúvidas acerca da fiscalização. Na mesma data, o GEFM elaborou e enviou ao empregador, planilha de cálculo elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas à satisfação de tais créditos aos trabalhadores.

Nesta ocasião, foi entregue o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.090.791-1 da paralisação das atividades de trabalho em Altura superior a 2 metros do solo ou diferenças de nível com risco de quedas, incluindo lajes, telhados e reboco externo, em virtude de constatação da situação de grave e iminente risco à segurança dos trabalhadores.

O empregador foi renotificado acerca das mesmas Notificações entregues e citadas anteriormente, a comparecer, visando a efetuar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados no dia 02/09/2023, às 16h, na Superintendência Regional do Trabalho em Maceió/AL, situada na Rua do Livramento, nº 148, Edifício Walmap, 10º andar, sala 1001, Centro, Maceió/AL.

K) CONCLUSÃO

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a submissão dos trabalhadores alcançados a condições degradantes de vida, moradia e trabalho. A esses trabalhadores sonegou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-lo desses direitos primários essenciais é desumanizá-lo, reduzi-lo a mero instrumento de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirma-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349.703-1/RS).

O presente relatório demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados. Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados ao trabalhador, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força de sua submissão a condições de degradantes de trabalho, vida e moradia.

A degradação vai desde a completa informalidade com que era tratado o vínculo empregatício, negando-se aos obreiros direitos trabalhistas comezinhos, passando pelas condições de trabalho, higiene, saúde e segurança e chegando-se à forma como estavam alojados. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Brasília/DF, [REDACTED] de 2024.

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
GEFM/CGTRAE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

L) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Canteiro de obras:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

Alojamento dos trabalhadores resgatados:



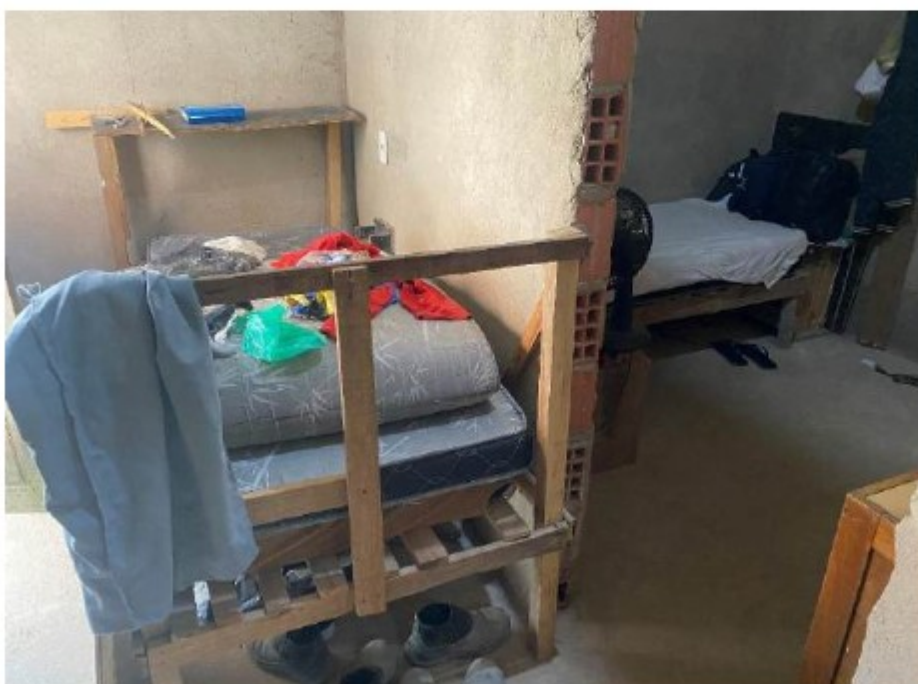


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL





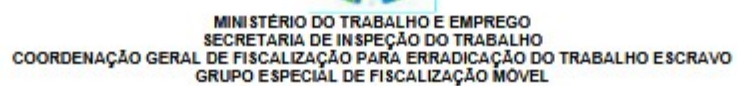
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

